



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

SIG, Quadra 1, Lote 985,, 1ª andar - Centro Empresarial Parque Brasília, SIG, Brasília, DF, CEP 70610-410

Telefone:

Comunicação Interna nº 3/2024/Colic/Coadi/Diraf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011744/2023-99

Em 14 de junho de 2024.

Para: @destinatarios_quebra_linha@

Assunto: **Pedido de esclarecimento nº 2.**Referência: Edital 7/2024.Assunto: pedidos de esclarecimentos nº 02.Avisos aos interessados:

Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas serão publicados exclusivamente por meio deste canal, sem a identificação da licitante consulente e de seu representante. Os pedidos serão registrados de forma sintética, de modo a preservar o conteúdo da consulta (subitem 6.1.1 do Edital).

É de inteira responsabilidade das licitantes acessar assiduamente esta página [<http://www.inmetro.gov.br/inmetro/licitacao/aviso.asp>] para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes ao Edital (subitem 6.1.3 do Edital).

PERGUNTA 1: a logomarca “Inmetro 50 Anos – Há 50 anos confiança é nossa marca” deve estar na assinatura das peças da campanha? Em caso positivo, como podemos ter acesso ao manual de utilização da marca e sua versão em alta definição? Em caso positivo, como podemos ter acesso ao manual de utilização da marca e sua versão em alta definição?

Resposta: A aplicação da referida logomarca na assinatura das peças da campanha não está exigida no Edital; fica a critério de cada licitante.

PERGUNTA 2: As logomarcas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços(MDIC) e do Governo Federal também devem constar da assinatura das peças da campanha? Em caso positivo, como podemos ter acesso ao manual de utilização da marca e sua versão em alta definição?

Resposta: As logomarcas do Ministério e do Governo Federal devem constar da assinatura das peças, de acordo com o Manual hospedado no link <https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal>.

PERGUNTA 3: o item 11.3.4.3.1 determina que "No caso de soluções via plataformas de comunicação e divulgação, deverão ser considerados os valores de tabela cheia dos fornecedores que operam com tabela e/ou os valores resultantes das simulações feitas nessas plataformas de comunicação e divulgação, conforme os parâmetros, objetivos e formatos de compra definidos na estratégia de mídia proposta pela licitante". Devemos anexar ao Plano de Mídia os documentos de comprovação das simulações realizadas nas plataformas?

Resposta: sim.

PERGUNTA 4: Existe algum manual de marca ou identidade visual a ser seguido para a apresentação da proposta de campanha?

Resposta: ver respostas às perguntas 1 e 2 acima.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
14/06/2024, ÀS 10:28, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CRISTIAN BASTOS DE ABREU
Coordenador de Licitações

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1825325** e o código CRC **EA95F420**.



Referência: Este Formulário integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br